



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO X | Nº 1.843
11 DE MAIO DE 2023
Nº PÁGS: 14

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (REDUÇÃO DE VALOR)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.

CONTRATADA: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.

PROTOCOLO Nº. 5856/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022 – CONTRATO Nº. 384/2022.

OBJETO: Aquisição de 487,50 toneladas de emulsão asfáltica RL-1C.

O presente termo aditivo tem por objetivo:

O Equilíbrio Econômico Financeiro a ser aplicado no Item 01 - Lote 01 - do Contrato nº 384/2022, solicitado através do documento protocolado sob nº 5856/2022 em 04/05/2023, com previsão na Cláusula Treze do Contrato, nos termos do Art. 65, alínea “d” da Lei nº 8666/1993, visto a variação nos custos de aquisição de asfaltos, aplicados pela Petróleo Brasileira S/A – Petrobrás, conforme segue:

Item 01 – Lote 01 = EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C, **reduzindo** o valor de R\$ 3.007,56 (Três mil e sete reais e cinquenta e seis centavos) para o **valor de R\$ 2.973,80** (Dois mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos) a tonelada.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 04 de Maio de 2023.

Ibiporã, 04 de Maio de 2023.

JOSE MARIA FERREIRA
PREFEITO

NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.245 de 10 de maio de 2023.

Institui o Programa de Regularização Fiscal de Ibiporã - REFIS, para o exercício fiscal de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Ibiporã – REFIS, com o objetivo de incentivar o pagamento ou o parcelamento dos débitos tributários, constituídos até o dia 31 de dezembro de 2022 pelo Município, relativos a impostos, contribuições de melhorias, contribuições ao custeio da iluminação pública, taxas diversas, multas decorrentes de infrações e outros débitos de natureza não tributária, objetos de execução fiscal ou não, protesto extrajudicial ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Para pagamento à vista dos débitos fiscais será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa e juros, devendo o contribuinte efetuar o recolhimento de seus débitos fiscais no ato em que optar por esta modalidade.

Parágrafo único. Os débitos de natureza não tributária e a multas decorrentes de infrações, não estão sujeitos ao previsto no *caput* deste artigo, devendo, ainda que parcelados, incidir o valor integral dos juros moratórios e da multa moratória.

Art. 3º Os débitos poderão ser pagos observando-se as seguintes proporções:

I - débitos relativos a impostos, contribuição ao custeio de iluminação pública e taxas diversas poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que o montante mensal não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais), até o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas.

II - débitos relativos à contribuição de melhoria poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que o montante mensal não poderá ser inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), até o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas.

III - débitos relativos a multas decorrentes de infrações e outro débitos de natureza não tributária poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que o montante mensal não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais), até o limite de 8 (oito) parcelas.

Art. 4º A possibilidade de adesão ao REFIS inicia na data da publicação desta lei e encerra no dia 31 de agosto 2023.

§ 1º A adesão ao REFIS para parcelamento poderá ser realizada uma única vez, salvo quando houver vício insanável do ato administrativo que gerou sua formalização.

§ 2º A adesão ao parcelamento não impede o posterior pagamento à vista do débito integral, contudo, após aderir ao parcelamento, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto no artigo 2º deste dispositivo legal.

§ 3º A adesão ao REFIS poderá ser feita por procuração outorgada pelo proprietário ou possuidor do imóvel, concedendo a terceiro, poderes específicos mediante sujeição às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º A adesão ao REFIS sujeita, previamente, o contribuinte a:

I - pagamento do percentual estabelecido, de acordo com a faixa de escalonamento escolhida, do valor dos débitos de impostos, taxas e tarifas, no ato da realização do parcelamento;

a. 5% (cinco por cento), para os contribuintes que aderirem ao REFIS 2023, no intervalo de 2 (duas) a 6 (seis) parcelas;

b. 10% (dez por cento), para os contribuintes que aderirem ao REFIS 2023, no intervalo de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

c. 15% (quinze por cento), para os contribuintes que aderirem ao REFIS 2023, no intervalo de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas, e;

d. 20% (vinte por cento), para os contribuintes que aderirem ao REFIS 2023, no intervalo de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



- II - pagamento de 5% (cinco por cento) do valor dos débitos de contribuição de melhoria, no ato da realização do parcelamento;
- III – pagamento de 30% (trinta por cento) do valor dos débitos de multas decorrentes de infração e débito de natureza não tributária, no ato da realização do parcelamento.
- IV - estar com os tributos do exercício fiscal de 2023 em dia;
- V - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos consolidados, inclusive dos juros moratórios e da multa moratória;
- VI - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei, para seu ingresso e permanência no REFIS;
- VII - renúncia ou desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais pertinentes ao débito pago ou parcelado.

Art. 6º O contribuinte será excluído do REFIS 2023 nas seguintes hipóteses:

- I – deixar de atender qualquer das exigências desta lei;
- II – ficar inadimplente por 02 (dois) meses consecutivos do parcelamento;
- III – declaração de insolvência judicial no caso de contribuinte pessoa física, ou decretação de falência, quando pessoa jurídica.

§ 1º A exclusão do REFIS implicará na recomposição do total devido antes da adesão e a imediata exigibilidade da totalidade do crédito não pago, acrescido de multa e juros de mora, o qual será incluído em Dívida Ativa, dispensada a notificação prévia.

§ 2º A exclusão do REFIS importará no imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal, suspensos por conta da adesão.

Art. 7º Na hipótese de adesão ou descumprimento de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa objeto de execução fiscal, o Departamento de Tributação comunicará a Procuradoria Geral do Município para que proceda com pedido de suspensão ou prosseguimento do processo junto ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo do parcelamento e constatado o adimplemento da obrigação, será proposto pedido de extinção da execução fiscal, ocasião em que o contribuinte deverá arcar com honorários advocatícios, custas e taxas judiciais em conformidade com a legislação pertinente, salvo se concedidos a estes o benefício da Justiça Gratuita pelo Poder Judiciário.

Art. 8º A certidão negativa a que se refere o artigo 270 da Lei Municipal nº 2.247 de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal) somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo único. A Fazenda Pública, mediante solicitação, poderá expedir Certidão Positiva com efeito negativo, quando o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 9º Constatada a existência de créditos tributários prescritos, deverá a autoridade competente indicar os procedimentos pertinentes para a baixa.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Finanças a análise dos casos omissos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 10 de maio de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.246 de 10 de maio de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder REMISSÃO de créditos tributários e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total ou parcial de créditos tributários, objeto de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial ou não, ainda que com a exigibilidade suspensa, aos contribuintes que atendam os seguintes requisitos na data de requerimento do benefício:

- I – devidamente inscritos no Cadastro Único Municipal para o direcionamento aos programas sociais ou que possuam no núcleo familiar pessoa incapaz ou portadora de doença grave, que exija dispêndios permanentes necessários ao tratamento da enfermidade;
- II – cuja renda familiar seja menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos regionais da menor faixa ou piso salarial vigente;
- III – seja proprietário de 01 (um) imóvel no Município de Ibiporã, tendo este função residencial, vedada a destinação desta área em parte ou no todo, para locações, atividades comerciais ou prestação de serviços, que será comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo requerente, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, conforme dispõe a Lei 13.726, de 8 de Outubro de 2018, que Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

§ 1º O atendimento aos requisitos descritos nos incisos I e II deste artigo será aferido mediante procedimento administrativo para a constatação em avaliação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que comprovada a hipossuficiência e a vulnerabilidade socioeconômica do contribuinte e de sua família;

§ 2º A necessidade de inscrição no Cadastro Único Municipal, descrita no inciso I deste artigo, poderá ser relativizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa, embasada por parecer técnico de análise socioeconômica, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual ateste a hipossuficiência e a vulnerabilidade socioeconômica do contribuinte e de sua família, independente de inscrição no Cadastro Único Municipal;

§ 3º O requisito do inciso II poderá ser relativizado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa, embasada pelo parecer técnico de análise socioeconômica, ou quando a renda familiar per capita for menor ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo regional da menor faixa ou piso salarial vigente;

§ 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante constatação em avaliação socioeconômica efetivada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá relativizar motivadamente a exigência do inciso III do caput deste artigo, em razão da situação econômica do contribuinte ou responsável, diminuta importância do crédito tributário e considerações de equidade em relação com as características pessoais ou materiais do fato.

§ 5º O parecer técnico de análise socioeconômica realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser anexado ao protocolo administrativo, apresentando relatório completo contendo os principais aspectos:

- a) Informar a data e horário da realização da visita para coleta de documentos complementares, dados e informações para confecção do relatório social, contendo o nome e assinatura do servidor público responsável pela coleta das informações.
- b) Informações pessoais de todos os indivíduos do núcleo familiar, tais como nome completo, data de nascimento, parentesco, número do RG e CPF, profissão, se possui incapacidade, grau de incapacidade, patologias e CID correspondente;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



- c) Informações profissionais e remuneratórias de todos os indivíduos do núcleo familiar, coletando dados e informações por meio de holerites, CPTS, extratos bancários, extrato de pagamento do INSS, recebimento de auxílios, pensões ou aposentadorias, participação em programas sociais e extrato de valores recebidos;
- d) Informações sobre bens e direitos de todos os indivíduos do núcleo familiar, coletando dados e informações sobre bens móveis ou imóveis, como por exemplo, veículos, dinheiro, máquinas, equipamentos, casa, apartamento, terreno, galpão, entre outros.
- e) Informações sobre dívidas e despesas em geral de todos os indivíduos do núcleo familiar;
- f) Conclusão da coleta de documentos, dados e informações com a certificação de (in)existência de hipossuficiência e a vulnerabilidade socioeconômica do contribuinte e do núcleo familiar.

Art. 2º O contribuinte deverá requerer o benefício da remissão junto a Divisão de Protocolos até 31 de agosto e comprovar o preenchimento dos requisitos constantes nesta lei.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º O sujeito passivo da obrigação tributária poderá realizar o pedido de remissão de que trata esta Lei, excetuando-se caso a representação seja efetivada por procurador legalmente habilitado, com firma reconhecida e com poderes específicos para a realização do ato e desde que juntado o competente instrumento de procuração acompanhado de seu requerimento.

§ 3º No caso de falecimento do contribuinte, o pedido de remissão poderá ser feito pelo inventariante mediante apresentação de certidão de óbito e despacho judicial que lhe concedeu o encargo.

§ 4º Inexistindo inventário judicial ou extrajudicial, a legitimidade para representação do espólio será efetuada por todos os herdeiros, na forma disposta pela legislação brasileira.

§ 5º Nos casos de representação da parte requerente através de advogado constituído e devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), não será exigido o reconhecimento de firma do outorgante no instrumento procuratório.

Art. 3º O pedido de remissão será analisado pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social, com posterior remessa de protocolo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para conceder a remissão.

Art. 4º Para o crédito tributário inscrito em dívida ativa e objeto de execução fiscal, são condições indispensáveis para a concessão do benefício de que trata a presente lei, a desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.

Art. 5º Caso se verifique que o contribuinte recebeu indevidamente o benefício fiscal previsto nesta lei, será iniciado contra o mesmo processo administrativo em que lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa, visando apurar eventual simulação, fraude, falsas alegações e/ou apresentação de documentos que não expressem a verdade, que, sendo julgado procedente culminará com a aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor da dívida remida, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º A concessão da remissão disposta nesta Lei, não gera direito adquirido, e o ato concessivo poderá ser revisto, revogado ou anulado por fraude, erro, simulação ou vícios, em até 05 (cinco) anos contados da data do recebimento do benefício fiscal.

§ 2º Verificada, após a decisão concessiva da remissão, ou em qualquer caso, eventual falsidade das declarações ou documentos apresentados para os fins desta lei, fica resguardado o direito da Fazenda Pública de promover novo lançamento dos tributos com os acréscimos legais incidentes, desde a data da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º A concessão do benefício previsto nesta Lei não implica no direito à restituição ou compensação das quantias pagas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 10 de maio de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.247 de 10 de maio de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a revogação das Leis nº 2.343, de 29 de dezembro de 2009 e nº 2.932, de 11 de abril de 2018.

Art. 1º Revoga em sua integralidade a Lei. nº 2.343, de 29 de dezembro de 2009 do Município de Ibiporã, que desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras medindo 6.720,24 metros quadrados, localizada no Conjunto Habitacional Pedro Splendor, matrícula 10.983 do CRI de Ibiporã de propriedade do Município e autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria, ao tempo que revoga a Lei nº 2.932, de 11 de abril de 2018, a qual altera e dá nova redação à Lei nº 2.343/2009.

Art. 2º. A revogação de que trata o artigo 1º da presente Lei tem por objetivo reassumir a dominialidade da área de terras referente às Leis supracitadas.

§1º Fica concedido o prazo até 31 de dezembro de 2024 para a desocupação do referido imóvel por parte da Escola Ética S/S LTDA. ME, a contar da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que apresentada justificativa fundamentada por parte da interessada.

§2º A Escola Ética S/S LTDA. ME deverá efetuar pagamento mensal ao Município de Ibiporã pelo uso do imóvel, conforme valor de mercado a ser apurado por no mínimo três avaliações, durante o período compreendido entre a publicação da referida lei e a efetiva desocupação do imóvel, nos termos definidos no parágrafo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.343, de 29 de dezembro de 2009 e nº 2.932, de 11 de abril de 2018.

Ibiporã, 10 de maio de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



Lei nº 3.248 de 10 de maio de 2023.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de bens imóveis de propriedade do Município de Ibiporã.

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis de propriedade do Município de Ibiporã constituídos pelas áreas de terra medindo 3.292,45 metros quadrados, conforme descritas abaixo:

I – Uma área de terras medindo 361,05 metros quadrados, de matrícula nº 31.503 constituída pelo lote nº 01(um), da quadra nº 01 (um), da planta do loteamento denominado "RESIDENCIAL DO LAGO I", neste município de Ibiporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações, na perspectiva de quem da continuação da Rua das Margaridas, olha para o lote: "Frente com a continuação da Rua das Margaridas, mede 10,23 metros; do lado direito com a rua "D", mede 34,54 metros; do lado esquerdo com o lote nº 02 mede 20,58 metros; e aos fundos com parte da área de proteção ambiental, mede 30,82 metros".

II – Uma área de terras medindo 239,92 metros quadrados, de matrícula nº 31.504, constituída pelo lote nº 02 (dois), da quadra nº 01 (um), da planta do loteamento denominado "RESIDENCIAL DO LAGO I", neste município de Ibiporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações, na perspectiva de quem da continuação da Rua das Margaridas olha para o lote: "Frente com a continuação da Rua das Margaridas, mede 12,64 metros; do lado direito com o lote nº 01, mede 20,58 metros; do lado esquerdo com o lote nº 03 mede 20,95 metros, e aos fundos com parte da área de proteção ambiental, mede 12,69 metros".

III – Uma área de terras medindo 238,16 metros quadrados, de matrícula nº 31.505, constituída pelo lote nº 03 (três), da quadra nº 01 (um), da planta do loteamento denominado "RESIDENCIAL DO LAGO I", neste município de Ibiporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações, na perspectiva de quem da continuação da Rua das Margaridas olha para o lote: "Frente com a continuação da Rua das Margaridas, mede 12,15 metros; do lado direito com o lote nº 02, mede 20,95 metros; do lado esquerdo com o lote nº 04 mede 20,32 metros; e aos fundos com parte da área de proteção ambiental, mede 12,14 metros".

IV – Uma área de terras medindo 234,31 metros quadrados, de matrícula nº 31.506, constituída pelo lote nº 04 (quatro), da quadra nº 01 (um), da planta do loteamento denominado "RESIDENCIAL DO LAGO I", neste município de Ibiporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações, na perspectiva de quem da continuação da Rua das Margaridas olha para o lote: "Frente com a continuação da Rua das Margaridas, mede 11,81 metros; do lado direito com o lote nº 03, mede 20,32 metros; do lado esquerdo com o lote nº 05 mede 20,45 metros; e aos fundos com parte da área de proteção ambiental, mede 11,78 metros".

V – Uma área de terras medindo 236,32 metros quadrados, de matrícula nº 31.507, constituída pelo lote nº 05 (cinco), da quadra nº 01 (um), da planta do loteamento denominado "RESIDENCIAL DO LAGO I", neste município de Ibiporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações, na perspectiva de quem da continuação da Rua das Margaridas olha para o lote: "Frente com a continuação da Rua das Margaridas, mede 11,60 metros; do lado direito com o lote nº 04, mede 20,45 metros; do lado esquerdo com o lote nº 06 mede 20,67 metros, e aos fundos com parte da área de proteção ambiental, mede 11,58 metros".

VI – Uma área de terras medindo 290,70 metros quadrados, de matrícula nº 31.508, constituída pelo lote nº 06 (seis), da quadra nº 01 (um), da planta do loteamento denominado "RESIDENCIAL DO LAGO I", neste município de Ibiporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações, na perspectiva de quem da continuação da Rua das Margaridas olha para o lote: "Frente com a continuação da Rua das Margaridas, mede 14,92 metros; do lado direito com o lote nº 05, mede 20,67 metros; do lado esquerdo com o remanescente do lote "A" e "B" mede 20,67 metros; e aos fundos com parte da área de proteção ambiental, mede 12,96 metros".

VII – Uma área de terras medindo 383,10 metros quadrados, de matrícula nº 17.027, constituída pelo lote sob nº 01 (um) da quadra nº 07 (sete), da planta do loteamento denominado "BELTRÃO PARK RESIDENCE", desta cidade de Ibiporã-Pr, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Avenida Marginal continuação da rua das Margaridas mede 10,84. De um lado confronta com o lote 02 da quadra 07 medindo 21,12 metros. De outro lado confronta pelo alinhamento predial da Avenida Marginal Projetada F medindo 22,51 metros, curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 6,46 metros. Finalmente aos fundos confronta com a Área de Reserva Legal averbada, medindo 22,88 metros.

VIII – Uma área de terras medindo 263,47 metros quadrados, de matrícula nº 17.028, constituída pelo lote sob nº 02 (dois) da quadra nº 07 (sete), da planta do loteamento denominado "BELTRÃO PARK RESIDENCE", desta cidade de Ibiporã-Pr, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Avenida Marginal continuação da rua das Margaridas mede 13,12. De um lado confronta com o lote 01 da quadra 07 medindo 21,12 metros. De outro lado confronta com o lote 03 da quadra 07 medindo 21,00 metros. Finalmente aos fundos confronta com a Área de Reserva Legal averbada, medindo 12,01 metros.

IX – Uma área de terras medindo 257,40 metros quadrados, de matrícula nº 17.029, constituída pelo lote sob nº 03 (três) da quadra nº 07 (sete), da planta do loteamento denominado "BELTRÃO PARK RESIDENCE", desta cidade de Ibiporã-Pr, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Avenida Marginal continuação da rua das Margaridas mede 13,12. De um lado confronta com o lote 02 da quadra 07 medindo 21,00 metros. De outro lado confronta com o lote 04 da quadra 07 medindo 20,98 metros. Finalmente aos fundos confronta com a Área de Reserva Legal averbada, medindo 11,42 metros.

X – Uma área de terras medindo 259,30 metros quadrados, de matrícula nº 17.030, constituída pelo lote sob nº 04 (quatro) da quadra nº 07 (sete), da planta do loteamento denominado "BELTRÃO PARK RESIDENCE", desta cidade de Ibiporã-Pr, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Avenida Marginal continuação da rua das Margaridas mede 13,11 metros. De um lado confronta com o lote 03 da quadra 07 medindo 20,98 metros. De outro lado confronta com o lote 05 da quadra 07 medindo 21,06 metros. Finalmente aos fundos confronta com a Área de Reserva Legal averbada, medindo 11,61 metros.

XI – Uma área de terras medindo 263,39 metros quadrados, de matrícula nº 17.031, constituída pelo lote sob nº 05 (cinco) da quadra nº 07 (sete), da planta do loteamento denominado "BELTRÃO PARK RESIDENCE", desta cidade de Ibiporã-Pr, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Avenida Marginal continuação da rua das Margaridas mede 13,11 metros. De um lado confronta com o lote 04 da quadra 07 medindo 21,06 metros. De outro lado confronta com o lote 06 da quadra 07 medindo 21,12 metros. Finalmente aos fundos confronta com a Área de Reserva Legal averbada, medindo 12,01 metros.

XII – Uma área de terras medindo 265,33 metros quadrados, de matrícula nº 17.032, constituída pelo lote sob nº 06 (seis) da quadra nº 07 (sete), da planta do loteamento denominado "BELTRÃO PARK RESIDENCE", desta cidade de Ibiporã-Pr, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Avenida Marginal continuação da rua das Margaridas mede 14,12 metros. De um lado confronta com o lote 05 da quadra 07 medindo 21,12 metros. De outro lado confronta com o lote 06 da quadra 01 do Residencial do Lago I medindo 21,07 metros. Finalmente aos fundos confronta com a Área de Reserva Legal averbada, medindo 11,21 metros.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta dos bens imóveis descritos no Artigo 1º desta Lei, pelo imóvel constituído pelo lote Parte 4/D – Rem. dos lotes “A” e “B” subdivisão do lote Parte 4 – Rem. dos lotes “A” e “B” da Gleba Ibiporã, matrícula 11.789, com área de 3.292,5361 m², com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco inicial VII, segue divisando com o Lote denominado Parte-4-Rem. dos lotes “A” e “B” com 32,51m-SW48°28'37"NE até encontrar o marco VIII, deste deflete à esquerda e segue divisando com o Lote denominado Parte-4-Rem dos lotes “A” e “B” com 119,26m-NW41°31'23"SE, até encontrar o marco IX, deste deflete à esquerda e segue divisando com Parte 3 – Rem. dos lotes “A” e “B”, matrícula 11,788 com 49,26m-NE00°08'00"SW, até encontrar o marco “X”, deste deflete à esquerda e segue divisando com a Av. Alexandre G. Beltrão com 82,45m-SE42°30'30"NW até encontrar o marco inicial VII, perfazendo o total de 3.292,5361 m²".

Art. 3º A referida permuta tem por objetivo a realização de obras do entorno do lago no Residencial Beltrão Park, deste município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 10 de maio de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.249 de 10 de maio de 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, na forma do art. 34, III, do Regimento Interno do Legislativo do Município de Ibiporã, a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.91.97.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os créditos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DO CANCELAMENTOR\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 10 de maio de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.250 de 10 de maio de 2023.

EMENTA: Autoriza a realização de alienação de bens imóveis de propriedade do Instituto de Previdência de Ibiporã – IBIPREV com o Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência de Ibiporã - IBIPREV autorizado a realizar a alienação com o Poder Executivo Municipal dos imóveis descritos abaixo:

I - Lote nº 60-C (SESENTA-C), da subdivisão do LOTE 60, da GLEBA IBIPORA medindo 3.731,07m²: “Imóvel medindo 3.731,07m² dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início no vértice 06, cravado na divisa com o lote 59 e lote 60-Parte, segue confrontando com a divisa deste último, com um desenvolvimento de curva de 81,21 metros e raio de 681,99 metros até o vértice 07; deste, segue confrontando com a divisa do lote 60 até encontrar a divisa com o lote 67-A, com uma distância de 146,90 metros entre os vértices 07 e 08; deste segue confrontando com a divisa do lote 67-A até encontrar a divisa com o lote 60-A, com uma distância de 18,19 metros, entre os vértices 08 e 09; deste, segue confrontando com a divisa do lote 60-A, com uma distância de 232,57 metros até o vértice 10; deste segue confrontando a divisa do lote 60-A até encontrar a divisa com o lote 60-Parte no ponto inicial, com uma distância de 21,57 metros, entre os vértices 10 e 06, fechando o perímetro com uma distância de 500,44 metros. Totalizando uma área de 3.731,07m².”

II - Lote nº 60-PARTE (SESENTA-PARTE), da subdivisão do LOTE 60, da GLEBA IBIPORA medindo 5.376,63m²:

“Imóvel medindo 5.376,63m² dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início no vértice 05, cravado na divisa com o lote 59 e lote 60 remanescente, segue confrontando com a divisa deste último, com um desenvolvimento de curva de 85,83 metros e raio de 657,99 metros até o vértice 04; deste, segue confrontando com a divisa do lote 60 até encontrar a divisa com o lote 67- A, com uma distância de 134,11 metros entre os vértices 04 e 03; deste segue confrontando com a divisa do lote 67-A até encontrar a divisa com o lote 60-C, com uma distância de 27,07 metros, entre os vértices 03 e 08; deste, segue confrontando com a divisa do lote 60-C, com uma distância de 146,90 metros até o vértice 07; deste segue confrontando a divisa do lote 60-C até encontrar a divisa com o lote 59 em desenvolvimento de curva de 81,21 metros e raio de 681,99 metros, entre os vértices 07 e 06; deste, segue confrontando com a divisa do lote 59 até o ponto inicial na divisa com o lote



60, com uma distância de 25,26 metros entre os vértices 06 e 05, fechando o perímetro com uma distância de 500,38 metros. Totalizando uma área de 5.376,63m².”

III - Lote nº 67-A-PARTE (SESSENTA E SETE-A-PARTE), da subdivisão do LOTE 67-A, da GLEBA ENGENHO DE FERRO medindo 2.545,64 m²:

“Imóvel medindo 2.545,64 m² dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início no vértice 01, cravado na divisa com o lote 60 e lote 67-A remanescente, segue confrontando com a divisa deste último, com uma distância de 214,24 metros até encontrar a divisa com o Conjunto Habitacional Pedro Morelli Filho no vértice 04; deste, segue confrontando com a divisa do Conjunto Habitacional Pedro Morelli Filho até encontrar a divisa com o Conjunto Habitacional Afonso Sarabia, com uma distância de 12,51 metros, entre os vértices 04 e 05; deste, segue confrontando com a divisa do Conjunto Habitacional Afonso Sarabia até encontrar a divisa com o lote 60, com uma distância de 210,03 metros, entre os vértices 05 e 06; deste, segue confrontando com a divisa do lote 60 até encontrar com o ponto inicial na divisa com o lote 67-A remanescente, com uma distância de 14,29 metros, entre os vértices 06 e 01, fechando o perímetro com uma distância de 451,07 metros. Totalizando uma área de 2.545,64m².”

Art. 2º A alienação a que se refere o artigo anterior se dará mediante avaliação prévia.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 10 de maio de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 11 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas referente ao 1º Semestre de 2021, do Incentivo para Fortalecimento dos Conselhos Tutelares – Prestação de Contas Final.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2989/2019, em reunião Ordinária realizada em data de 11 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao repasse do FIA, 1º Semestre de 2021 do Incentivo para Fortalecimento dos Conselhos Tutelares – Prestação de Contas Final.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Ibiporã, 11 de Maio de 2023.

Débora Batista de Lima Borges

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE FINANÇAS

D E C R E T O Nº 275/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.221, de 22 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 387.961,77 (trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)**, destinados ao reforço das seguintes

Dotações Orçamentárias:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.001.13.392.0007.2.108.	COORDENAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	
645 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	157.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.2.069.	REDE DE GESTÃO DOS SUAS E BOLSA FAMÍLIA	
924 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1800 - 3.3.90.30.00.00	3381 MATERIAL DE CONSUMO	15.900,38
1786 - 3.3.90.30.00.00	34944 MATERIAL DE CONSUMO	677,40
1884 - 3.3.90.37.00.00	3381 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103.693,90
1883 - 3.3.90.39.00.00	3381 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.663,33
1837 - 3.3.90.39.00.00	34944 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	420,00
1885 - 3.3.90.40.00.00	3494 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	31.928,76
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1268 - 3.3.90.32.00.00	303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.300,00
10.001.10.305.0010.2.057.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
1787 - 3.3.90.30.00.00	34942 MATERIAL DE CONSUMO	378,00

Total Suplementação: 387.961,77

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 190.661,77 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)**, e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:**

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.001.13.391.0007.2.109.	MANUTENÇÃO DE MUSEUS	
594 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
595 - 3.3.90.40.00.00	1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.001.13.392.0007.2.107.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
626 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
633 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
07.001.13.392.0007.2.108.	COORDENAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	
642 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07.001.13.392.0007.2.111.	COORDENAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS	
647 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
07.002.13.695.0007.2.110.	MANUTENÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL	
658 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
660 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009.2.077.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
846 - 3.3.90.40.00.00	1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	30.000,00



10.000.00.000.0000.0.000.
10.001.00.000.0000.0.000.
10.001.10.301.0010.2.066.
1177 - 3.3.90.37.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA
303 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 10.300,00

Total Redução: 197.300,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio de 2023.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil
KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº. 028, DE 03 DE MAIO DE 2023.

CONVOCA CANDIDATA DA CATEGORIA FUNCIONAL ABAIXO RELACIONADA, DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 027/2022.**

FACE HABILITAÇÃO em Teste Seletivo fica a candidata abaixo, **CONVOCADA** a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais.** CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PSICÓLOGO** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
17º	AMANDA GUEDES BELINELLI

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", DECLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ a candidata do Teste Seletivo automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EDITAL Nº 030, DE 05 DE MAIO DE 2023.

RECLASSIFICAR CANDIDATOS APROVADOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE **Tecnólogo em Gestão Pública E MÉDICO CLÍNICO GERAL**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 039/2019.**

CONSIDERANDO os protocolos 5830/23 de 03/05/2023 e 5916/23 de 05/05/2023.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **RECLASSIFICAÇÃO** dos candidatos aprovados no concurso público, aberto pelo Edital nº. 039/2019, reposicionando-os para o final da fila dos aprovados nos cargos de **Tecnólogo em Gestão Pública e MÉDICO CLÍNICO GERAL**, tendo em vista que os mesmos pleitearam recolocação por meio de requerimentos devidamente protocolados, a fim de que suas nomeações se deem em momento posterior, quando forem convocados nas suas novas classificações conforme segue.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Tecnólogo em Gestão Pública** - Jornada Semanal de 40 horas.

CLASSIFICAÇÃO ATUAL:

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
11º	MICHELE MOYA

RECLASSIFICAÇÃO:

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
523º	MICHELE MOYA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Médico Clínico Geral** - Jornada Semanal de 20 horas.

CLASSIFICAÇÃO ATUAL:

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
21º	JULIO CESAR YUHARA ZUCOLLI

RECLASSIFICAÇÃO:

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
98º	JULIO CESAR YUHARA ZUCOLLI

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito



EDITAL Nº. 031, DE 09 DE MAIO DE 2023.

CONVOCA O CANDIDATO DA CATEGORIA FUNCIONAL ABAIXO RELACIONADO DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 039/2019.

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público fica o candidato abaixo, CONVOCADO a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: Tecnólogo em Gestão Pública – Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
14º	PAULO ROBERTO SILLA SALVÁTICO

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no “Jornal Oficial do Município de Ibiporã”, DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ o candidato do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

SECRETARIA DA SAÚDE

REPUBLICAÇÃO ANEXO

DECRETO Nº 189 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Institui a Comissão Interna para fins de Confecção, monitoramento, avaliação e execução dos instrumentos de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

José Maria Ferreira, Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, X e XI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de se criar Comissão, que atue na confecção, monitoramento, avaliação, execução dos relatórios e instrumentos de gestão; como o Plano Municipal de Saúde, Relatório Anual de Gestão, Programação Anual de Saúde e o Relatório Quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar relatórios, com observância as normas ABNT, Ministério da Saúde, Portarias correlatas, e ferramentas que possibilitem a confecção, monitoramento avaliação e execução dos relatórios de instrumentos de gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Confecção, Monitoramento, avaliação e execução do Plano Municipal de Saúde (PMS), do Relatório Anual de Gestão (RAG); da Programação Anual de Saúde (PAS) e do Relatório Quadrimestral;

Parágrafo Único – O mandato dos membros desta Comissão será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ato do Prefeito.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos representantes conforme Anexo I, escolhidos dentre os servidores públicos do Município, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimentos técnicos para a garantir a fiel execução da função.

§1º A participação na Comissão não implicará em percepção pelo servidor de gratificações ou vantagens.

§2º O Servidor nomeado poderá declinar de sua nomeação a qualquer tempo, devendo comunicar o Chefe do poder Executivo Municipal através de ofício, o qual indicará em até 30 (trinta) dias para o substituto ou constituir nova Comissão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

ANEXO I

Gestão:

- I. Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar – Secretária Municipal de Saúde, Matrícula nº 3.308-1
- II. Ilto de Souza – Diretor Municipal de Saúde, Matrícula nº 4.666-1

Membros:

- I. Ana Paola Fernandes Rolim – Odontólogo, Matrícula nº 9.070-1
- II. Carmem Cecília de Carvalho Lunardelli – Enfermeira, Matrícula nº 1.791-1
- III. Carolina Santana Siqueira – Coordenação de Atenção Primária, Matrícula nº 4.645-1
- IV. Deise Suemi Hayashi Kotaka – Enfermeira, Matrícula nº 3.696-1
- V. Janaína da Silva Caetano Rocha – Tecnólogo em Gestão Pública, Matrícula nº 4.446-1
- VI. Juliana Motta Gonçalves de Jesus – Farmacêutico, Matrícula nº 9.133-1
- VII. Leila Marins da Silva Casú – Diretoria Geral da UPA, Matrícula nº 4.709-1
- VIII. Luciene Regina Santana Andreatti – Odontólogo, Matrícula nº 1.825-1
- IX. Ricardo de Jesus Furquim – Coordenação de Enfermagem UPA, Matrícula nº 4.494-1
- X. Rosemar Aparecida Honorato Jorge – Tecnólogo em Gestão Pública, Matrícula nº 1.445-1
- XI. Rubia Maria Batista Honorato – Assistente Social, Matrícula nº 9.107-1
- XII. Vanessa Cristina Luquini – Direção em Vigilância de Saúde, Matrícula nº 4.198-1

REPUBLICAÇÃO ANEXO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



DECRETO Nº 190 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Institui a Comissão Interna para fins Elaboração de Estudo de Demanda de Obras, Capacidade Instalada, Aquisição, Manutenção ou Substituição de Mobiliários e equipamentos.

José Maria Ferreira, Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, X e XI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de se criar uma Comissão, que atue no Estudo de Demanda de Obras, Capacidade Instalada, Aquisição, Manutenção ou Substituição de Mobiliários e equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar relatórios, com observância as normas ABNT, Ministério da Saúde e Portarias de correlatos, e ferramentas que possibilitem o Estudo de Demanda de Obras, Capacidade Instalada, Aquisição, Manutenção ou Substituição de Mobiliários e equipamentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Estudo de Demanda de Obras, Capacidade Instalada, Aquisição, Manutenção ou Substituição de Mobiliários e equipamentos;

Parágrafo Único – O mandato dos membros desta Comissão será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ato do Prefeito.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos representantes conforme Anexo I, escolhidos dentre os servidores públicos do Município, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimentos técnicos para a garantir a fiel execução da função.

§1º A participação na Comissão não implicará em percepção pelo servidor de gratificações ou vantagens.

§2º O Servidor nomeado poderá declinar de sua nomeação a qualquer tempo, devendo comunicar o Chefe do poder Executivo Municipal através de ofício, o qual indicará em até 30 (trinta) dias o substituto ou constituir nova Comissão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

ANEXO I

Gestão:

III. Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar – Secretária Municipal de Saúde, Matrícula nº 3.308-1

IV. Ito de Souza – Diretor Municipal de Saúde, Matrícula nº 4.666-1

Membros:

I. Carolina Santana Siqueira – Coordenação de Atenção Primária, Matrícula nº 4.645-1

II. Daniella Regina Barrionuevo da Silva Novi, Farmaceutico Bioquímico, Matrícula nº 4.395-1

III. Janaína da Silva Caetano Rocha – Tecnólogo em Gestão Pública, Matrícula nº 4.446-1

IV. Juliana Motta Gonçalves de Jesus – Farmacêutico, Matrícula nº 9.133-1

V. Joelson Campos Amorim, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3.558-1

VI. Leonardo de Assis Carvalho, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 4.389-1

VII. Vanessa Aparecida Pereira Gonçalves, Auxiliar Administrativo, nº 3.506-1

VIII. Vanessa Cristina Luquini – Direção em Vigilância de Saúde, Matrícula nº 4.198-1

REPUBLICAÇÃO ANEXO

DECRETO Nº 191 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Institui a Comissão Interna para fins de avaliação e monitoramento do desempenho de indicadores e metas dos profissionais de saúde.

José Maria Ferreira, Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, X e XI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de se criar uma Comissão, que atue na avaliação e monitoramento do desempenho de indicadores e metas dos profissionais de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar relatórios, com observância as normas ABNT, Ministério da Saúde e Portarias de correlatos, e ferramentas que possibilitem a avaliação e monitoramento do desempenho de indicadores e metas dos profissionais de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Desempenho de Indicadores e Metas dos Profissionais de Saúde.

Parágrafo Único – O mandato dos membros desta Comissão será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ato do Prefeito.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos representantes conforme Anexo I, escolhidos dentre os servidores públicos do Município, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimentos técnicos para a garantir a fiel execução da função.

§1º A participação na Comissão não implicará em percepção pelo servidor de gratificações ou vantagens.

§2º O Servidor nomeado poderá declinar de sua nomeação a qualquer tempo, devendo comunicar o Chefe do poder Executivo Municipal através de ofício, o qual indicará em até 30 (trinta) dias o substituto ou constituir nova Comissão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

ANEXO I

Gestão:

- V. Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar – Secretária Municipal de Saúde, Matrícula nº 3.308-1
- VI. Ilto de Souza – Diretor Municipal de Saúde, Matrícula nº 4.666-1

Membros:

- I. Carolina Santana Siqueira – Coordenação de Atenção Primária, Matrícula nº 4.645-1
- II. Deise Suemi Hayashi Kotaka – Enfermeira, Matrícula nº 3.696-1
- III. Leonardo de Assis Carvalho, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 4.389-1
- IV. Vanessa Cristina Luquini – Direção em Vigilância de Saúde, Matrícula nº 4.198-1

REPUBLICAÇÃO ANEXO

DECRETO Nº 192 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Institui a Comissão Interna para fins de Construção, Revisão, Validação, Avaliação e Atualização dos Protocolos de Procedimento Operacional Padrão no Município de Ibiporã.

José Maria Ferreira, Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, X e XI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de se criar uma Comissão de Construção, Revisão, Validação, Avaliação e Atualização dos Protocolos de Procedimento Operacional Padrão no Município de Ibiporã.

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar relatórios, com observância as normas ABNT, Ministério da Saúde e Portarias de correlatos, e ferramentas que possibilitem a de Construção, Revisão, Validação, Avaliação e Atualização dos Protocolos de Procedimento Operacional Padrão no Município de Ibiporã.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Construção, Revisão, Validação, Avaliação e Atualização dos Protocolos de Procedimento Operacional Padrão no Município de Ibiporã.

Parágrafo Único – O mandato dos membros desta Comissão será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ato do Prefeito.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos representantes conforme Anexo I, escolhidos dentre os servidores públicos do Município, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimentos técnicos patos a garantir a fiel execução da função.

§1º A participação na Comissão não implicará em percepção pelo servidor de gratificações ou vantagens.

§2º O Servidor nomeado poderá declinar de sua nomeação a qualquer tempo, devendo comunicar o Chefe do poder Executivo Municipal através de ofício, o qual indicará em até 30 (trinta) dias o substituto ou constituir nova Comissão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

ANEXO I

Gestão:

- VII. Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar – Secretária Municipal de Saúde, Matrícula nº 3.308-1
- VIII. Ilto de Souza – Diretor Municipal de Saúde, Matrícula nº 4.666-1

Membros:

- I. Carolina Santana Siqueira – Coordenação de Atenção Primária, Matrícula nº 4.645-1
- II. Tissiane Soares Seixas de Matos – Enfermeira, Matrícula nº 4.344-1
- III. Carmem Cecília de Carvalho Ludarnelli – Enfermeira, Matrícula nº 1.791-1
- IV. Thayla Nadielly Aparecida Nicolino Iensue – Enfermeira, Matrícula nº 4.385-1
- V. Leila Marins da Silva Casu – Direção Geral UPA, Matrícula nº 4.709-1
- VI. Thais de Sant'Ana Botelho – Enfermeira, Matrícula nº 4.206-1
- VII. Rubia Maria Batista Honorato – Assistente Social, Matrícula nº 9.107-1
- VIII. Lorena Mayra Martielho do Nascimento – Enfermeira, Matrícula nº 3.624-1
- IX. Ana Paola Fernandes Rolim – Odontólogo, Matrícula nº 9.070-1
- X. Juliana Motta Gonçalves de Jesus – Farmacêutico, Matrícula nº 9.133-1
- XI. Mayra Bossa dos Santos Borges – Nutricionista, Matrícula nº 4.594-1
- XII. Mariana Araújo Ribeiro Queiroz – Fisioterapeuta, Matrícula nº 3.355-1
- XIII. Cassia Carolina Garcia Davolio Geha – Assistente Social, Matrícula nº 2.920-1
- XIV. Amanda dos Santos Barbosa – Enfermeira, Matrícula 3.429-1
- XV. Rosângela Aparecida Alves dos Santos – Enfermeira, Matrícula nº 3.315-1



SAMAE

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI – CNPJ: 78.079.639/0001-00

Objeto: Reajuste do valor em 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) referente ao índice INPC-IBGE acumulado no período, e Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 05/2020 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em software na área comercial de saneamento, com pleno atendimento à Lei de responsabilidade fiscal e às normativas do TCE-PR.

Processo: Pregão Eletrônico nº 16/2020 - Contrato nº 05/2020

Aditamento de Prazo: De 08 de maio de 2023 a 08 de maio de 2024.

Valor Total do Aditivo: R\$ 31.160,04 (trinta e um mil, cento e sessenta reais e quatro centavos).

Data da Assinatura do Termo: 08 de maio de 2023.

Lote: 1 - SISTEMA COMERCIAL							
Item	Cód. produto	do	Nome do produto	Quant	Uni	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	22662		HORA TÉCNICA PARA SISTEMA COMERCIAL	500,00	HR	31,53	15.765,00
3	37266		QUILOMETRO RODADO	1.000,00	KM	0,24	240,00
4	37267		LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SISTEMA COMERCIAL MULTIUSUÁRIO Contendo os seguintes módulos, conforme descrição do Termo de Referência: - Módulo de Requerimentos; - Módulo de Contas, Consumo e Impressão Simultânea; - Módulo de Atendimento ao Público; - Módulo de Dívida Ativa; - Módulo de Autoatendimento (via internet, totem e aplicativo); - Módulo de Cobrança via Cartório de Protesto; - Modulo de Ordem de Serviço on-line e funcionalidades Web; - Módulo de Cadastro Técnico de Redes.	12,00	MÊS	1.262,92	15.155,04
TOTAL:							R\$ 31.160,04

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente do SAMAE

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA – CNPJ: 01.903.128/0001-28

Objeto: Reajuste do valor em 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) conforme índice INPC-IBGE acumulado no período e Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 06/2020 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em software na área comercial de saneamento, com pleno atendimento à Lei de responsabilidade fiscal e às normativas do TCE-PR.

Processo: Pregão Eletrônico nº 16/2020 - Contrato nº 06/2020

Aditamento de Prazo: De 08 de maio de 2023 a 08 de maio de 2024.

Valor Total Aditivado: R\$ 14.917,44 (quatorze mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Data da Assinatura do Termo: 08 de maio de 2023.

Lote: 2 - CONTROLE DE ETA/ETE							
Item	Cód. produto	do	Nome do produto	Quant	Uni	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	22662		HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ETA/ETE	300,00	HR	2,49	747,00
3	37266		QUILOMETRO RODADO PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ETA/ETE	1.000,00	KM	0,24	240,00
4	37268		LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ETA/ETE Licença e Manutenção de Sistema de controle de ETA/ETE e Integração com sistemas de automação, contendo os seguintes módulos, conforme descrição do Termo de Referência:	12,00	MES	1.160,87	13.930,44

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



		- Módulo de Controle de ETA; - Módulo de Integração com sistemas de automação.				
TOTAL:						R\$ 14.917,44

GUSTAVO TONELI DE SÁ
Diretor-Presidente do SAMAE

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2023

Publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 10 de maio de 2023. Edição de número 1.842, na página 09.

Onde lia-se:

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 05 de abril de 2023 a 05 de abril de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2023.

Leia-se

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 05 de maio de 2023 a 05 de maio de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2023.

Ibiporã, 11 de maio de 2023

Gustavo Toneli de Sá

Diretor-Presidente do SAMAE

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº. 022/2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2023

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Contratada: "GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº. 40.178.961/0001-05, situada à Rua Francisco Rocha, nº. 198, Bairro Batel, na cidade de Curitiba (PR), CEP 80.420-130.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para 03 (três) vereadores e 02 (dois) assessores parlamentares.

Base legal: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 da Resolução nº. 001/2023.

Prazo de Execução: Duração do curso – 03 (três) dias.

Valor total: R\$ 7.450,00 (Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Dotação orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00 Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 11 de maio de 2023.

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos, acostados no Processo Administrativo nº. 022/2023, Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2023, inclusive Termo de Referência e pareceres emitidos pelo Agente de Contratações/Equipe de Apoio e Advogado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 da Resolução nº. 001/2023, no valor total de R\$ 7.450,00 (Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) referentes à contratação da empresa "GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº. 40.178.961/0001-05, situada à Rua Francisco Rocha, nº. 198, Bairro Batel, na cidade de Curitiba (PR), CEP 80.420-130, para ministrar curso de capacitação técnica para 03 (três) vereadores e 02 (dois) assessores parlamentares.

Ibiporã, 11 de maio de 2023.

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)



EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº. 022/2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2023
Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).
Contratada: "GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº. 40.178.961/0001-05, situada à Rua Francisco Rocha, nº. 198, Bairro Batel, na cidade de Curitiba (PR), CEP 80.420-130.
Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para 03 (três) vereadores e 02 (dois) assessores parlamentares.
Base legal: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 da Resolução nº. 001/2023.
Prazo de Execução: Duração do curso – 03 (três) dias.
Valor total: R\$ 7.450,00 (Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).
Dotação orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00
Foro: Comarca de Ibiporã/PR.
Ibiporã, 11 de maio de 2023.
MARIA APARECIDA GALERA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial